



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6296/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE
ÀS INTOLERÂNCIAS E AO RACISMO
RELIGIOSO.

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de criação do Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, no Município de Petrópolis conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, sigla COMCIRR, órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção ao combate das intolerâncias e do racismo religioso com ênfase na prevenção, exame e combate das práticas de preconceito, discriminação, intolerância e racismo religioso relativo à liberdade de culto, fé e/ou religiosidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, COMCIRR:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas públicas de promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

III – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR e sugerir prioridades na alocação de recursos para o combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

IV – apoiar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

V – recomendar a realização dos estudos, debates e pesquisas sobre a realidade das intolerâncias e do racismo religioso no Município, com o objetivo a contribuir na elaboração de propostas públicas que visem à promoção do combate às intolerâncias e a eliminação de todas as formas de preconceito e racismo religioso;

Data do documento: 02/12/2022 - 11:58:50
Data do Processo: 05/12/2022 - 08:57:53
Processo: 6296/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300320207629

- VI** – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de combate às intolerâncias e ao racismo religioso, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas pertinentes à matéria;
- VII** – zelar pelas deliberações das conferências nacionais de combate às intolerâncias e ao racismo religioso;
- VIII** – propor o desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;
- IX** – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, não representados no COMCIRR, visando estabelecer o intercâmbio para a promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;
- X** – zelar pelos direitos culturais de todos os segmentos religiosos nacionais, especialmente pela preservação da memória e das tradições de matrizes afro-ameríndias, segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XI** – zelar, acompanhar e propor medidas de combate às intolerâncias e ao racismo religioso garantindo a defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação religiosa e demais formas de intolerância;
- XII** – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de combate às intolerâncias e ao racismo religioso;
- XIII** – definir suas diretrizes e programas de ação;
- XIV** – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XV** – definir suas diretrizes e programas de ação;
- XVI** – defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças, cultos e convicções;
- XVII** – criar, fomentar e apoiar ações e iniciativas visando à promoção do respeito religioso em Petrópolis, valorizando o caráter educacional, social e político nestas medidas;
- XVIII** – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em favor da tolerância e da diversidade de culto;
- XIX** – apurar denúncias de prática de intolerância e racismo religioso, bem como dar suporte técnico visando à superação das mesmas, atuando junto ao Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Civil do Município e qualquer órgão, em qualquer nível ou poder do estado brasileiro;
- XX** – manter intercâmbio com o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, bem como outras organizações em regime de cooperação;
- XXI** – contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade de culto e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento às intolerâncias religiosa;
- XXII** – organizar encontros que tratem sobre o Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso;
- XXIII** – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso.

Parágrafo Único: Fica facultado ao COMCIRR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de combate às intolerâncias e ao racismo religioso a serem firmados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º O COMCIRR será integrado por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, a seguir relacionados:

a. Representantes do poder publico indicados pelos seus respectivos órgãos:

I – 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSSOP;

VI – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;

VII – 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IX – 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

X – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Petrópolis.

b. Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembléia de categoria:

I – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Subseção Petrópolis;

II – 01 (um) representante da Igreja Católica;

III – 01 (um) representante do Conselho de Ministros Evangélicos do Município de Petrópolis – COMEMP;

IV – 03 (três) representantes dos ritos de UMBANDA;

V – 03 (três) representantes dos ritos de CAMDOMBLÉ;

VI – 02 (dois) representantes dos ritos de ENCANTARIAS;

VII – 01 (um) representante de entidades ligadas à promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

VIII – 02 (dois) representante de Associação de Moradores de Petrópolis;

§ 1º O mandato dos membros do COMCIRR será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

§ 2º A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo;

Data do Documento: 02/12/2022 - 11:58:50

Data do Processo: 05/12/2022 - 08:57:53

Processo: 6296/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

207629

§ 3º Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes do poder Legislativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara;

§ 3º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Subseção Petrópolis, será oriundo de Comissão daquela entidade que tenha pertinência temática com os objetivos deste Conselho;

§ 4º Os demais conselheiros da Sociedade Civil, serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso a cada biênio;

§ 5º A presidência do Conselho caberá a um representante da Sociedade Civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 4º As reuniões ordinárias do COMCIRR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 5º O COMCIRR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º O COMCIRR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O COMCIRR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

Art. 7º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMCIRR serão abertas a toda sociedade.

Art. 8º O regimento interno do COMCIRR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que a pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 10 A participação nas atividades do COMCIRR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 11 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMCIRR, serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, sigla FUNCIRR.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho aceitar e/ou receber para o FUNCIRR doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário;

§ 2º Compete ao Plenário do Conselho deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do FUNCIRR, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.

Art 13 O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

§ 1º O Plenário do COMCIRR poderá se instalar com qualquer quorum, usando-se, nestes casos o quorum de maioria simples para votações e aprovações;

§ 2º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do FUNCIRR e para assuntos de relevância, o quorum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros;

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho ou com o orçamento municipal, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 4º Caberá à plenária deliberar quando o assunto de pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quorum constante no parágrafo segundo deste artigo.

Art 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este mandato popular, sempre preocupado e atento com o combate às intolerâncias e ao racismo religioso em todos os seus matizes, bem como em sepultar o fanatismo religioso, apresenta a presente proposição com a finalidade de sugerir ao Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso.

O art. 5º, VI, da Constituição Federal, estipula como direito fundamental a liberdade de religião, objetivamente determinando que o Estado é laico. Sendo assim, o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos a compreensão religiosa, a promoção pela liberdade religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões.

Conforme o esboço do anteprojeto, o órgão poderá estimular políticas de promoção ao combate das intolerâncias e do racismo religioso com ênfase na prevenção, exame e combate das práticas de preconceito, discriminação, intolerância e racismo religioso relativo à liberdade de culto, fé e/ou religiosidade. O Conselho também poderá fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, pesquisas e campanhas informativas sobre a liberdade religiosa e o combate à intolerância.

Por fim, com o compromisso de defender e promover a Liberdade Religiosa para todos e a necessidade de compreender a existência dos segmentos religiosos, comunidades tradicionais e segmentos culturais e filosóficos, como um valor positivo da democracia enquanto um fato social fruto da própria diversidade cultural e humana, este Vereador sugere a criação do Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso – COMCIRR.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2022


YURI MOURA
Vereador